



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 438
22 de agosto de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Geranilde Costa e Silva
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Jobber Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Ramon Capelle
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA
- *interino*

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Isabela Nascimento dos Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Antonio Adriano Semião
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

DTI.....	05
PROADI.....	10
PROPAE.....	12
REITORIA.....	23
SGP.....	28

Diretoria de Tecnologia da Informação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, de 18 de agosto de 2023-UNILAB

Dispõe sobre a Política de Planejamento de Infraestrutura de TIC da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Reitoria nº 228, de 02 de junho de 2020, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 487, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 27, de 08/02/2022, resolve:

Art. 1º Normatizar a Política de Planejamento de Infraestrutura de TIC da Unilab.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º Esta política tem por objetivo normatizar, no que se refere a governança, planos, controle, monitoramento e às contratações da infraestrutura de TIC institucional, de forma a alinhar as necessidades técnicas para o atingimento dos objetivos estratégicos da Unilab.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Para efeito desta política, a infraestrutura de TIC será considerada todo o hardware, software e serviço que se enquadrem como Tecnologia da Informação e Comunicação de uso institucional.

CAPÍTULO III

SOBRE GOVERNANÇA DE TIC

SISP, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI seguirá as orientações de Governança de TIC da Secretaria de Governo Digital - SGD, vinculada ao Ministério da Economia – ME, de forma a garantir a aderência institucional às boas práticas de Governança de TIC.

Art. 5º A DTI deverá apresentar o Plano Anual de revisão e criação de políticas TIC ao Conselho Diretor de TIC para aprovação.

§ 1º Este plano deverá ser elaborado até 30 dias antes do término do ano vigente, com o objetivo de planejar o ano seguinte.

§ 2º Este plano deverá estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD, ao Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI, ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC vigentes.

CAPÍTULO IV

SOBRE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC NA UNILAB

Art. 6º As contratações de Infraestrutura de TIC deverão seguir as instruções normativas vigentes do Ministério da Economia - ME, além das recomendações dos órgãos de controle pertinentes, mesmo quando facultativos, excetuando-se quando justificado com fundamentação objetiva e impedimento claro para evitar prejuízo ao bem público.

Art. 7º A DTI deverá apresentar:

I - Um Plano Anual de Contratação de Softwares de TIC;

II - Um Plano Anual de Contratação de Equipamentos de TIC;

III - Um Plano Anual de Contratação de Serviços de TIC.

§ 1º Os planos citados neste artigo deverão conter a listagem das necessidades de TIC dos requisitantes, coletadas por meio oficial, contendo todas as informações solicitadas em formulário próprio e estarem alinhadas à Estratégia de Governança Digital - EGD, ao Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI, ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC vigentes.

§ 2º Os planos citados neste artigo deverão ter aprovação orçamentária pelo ordenador de despesas.

§ 3º Os planos citados neste artigo deverão ter a aprovação de viabilidade de execução assinada pelos responsáveis das áreas requisitante, de TIC e administrativa.

§ 4º Os planos citados neste artigo deverão ter autorização preliminar do Comitê de Governança Digital - CGD, ou órgão equivalente, para a execução da fase de planejamento da contratação de solução de TIC, ordenados por prioridade, considerando-se a capacidade de execução das equipes destinadas a esta atividade.

§ 5º Os planos citados neste artigo terão um prazo de 60 dias para serem elaborados, após a publicação desta política. Nos planos de anos posteriores, a elaboração deve acontecer até 30 dias antes do fechamento da primeira janela de cadastramento do PAC-TIC no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

CAPÍTULO V

SOBRE AS DIRETRIZES

Art. 8º A DTI deverá regulamentar a gestão dos recursos de infraestrutura de TIC institucionais.

Art. 9º Com o objetivo de melhorar os níveis de eficiência no uso da Infraestrutura de TIC institucional, a DTI deverá elaborar um plano anual de :

- I - Suporte da Infraestrutura de TIC institucional;
- II - Suporte a equipamentos TIC institucionais;
- III - Suporte a rede de dados institucionais;
- IV - Atendimento aos usuários;
- V - Suporte a sistemas institucionais;
- VI - Desenvolvimento de Infraestrutura de TIC;
- VII - Desenvolvimento de sistemas institucionais.

§ 1º Os planos dos incisos I, II e III deverão ser elaborados com o intuito de ampliar a vida útil dos equipamentos que integram a Infraestrutura de TIC, bem como reduzir os custos de aquisição e manutenção destes equipamentos.

§ 2º O plano do inciso IV deverá ser elaborado com o intuito de planejar a carga de trabalho da Seção de Apoio ao Usuário - SAU no atendimento às demandas rotineiras de suporte, criando métricas de satisfação do usuário, além de outras métricas criadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º O plano do inciso V deverá ser elaborado com o intuito de planejar a carga de trabalho da Divisão de Sistemas da Informação - DSI no atendimento às demandas rotineiras de suporte dos sistemas, além de criar e acompanhar métricas de satisfação do usuário, dentre outras métricas que forem pertinentes existir na avaliação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º O plano do inciso VI deverá ser elaborado com o intuito de planejar as melhorias, projetos de ampliações e adaptações tecnológicas, assim como capacitações necessárias para melhoria contínua da infraestrutura de TIC;

§ 5º O plano do inciso VII deverá ser elaborado com o intuito de planejar as melhorias, projetos de ampliações e adaptações tecnológicas, assim como capacitações necessárias para melhoria contínua dos sistemas de TIC institucionais;

§ 6º Os planos dos incisos I a V deverão ter aprovação de viabilidade de execução assinada pelos titulares dos setores envolvidos e pelo conselho diretor de TI, ordenados por prioridade, considerando-se a capacidade de execução das equipes destinadas a esta atividade.

§ 7º Os planos dos incisos VI e VII deverão ter aprovação de viabilidade de execução assinada pelos titulares dos setores envolvidos e pelo CGD, ordenados por prioridade, considerando a capacidade de execução das equipes destinadas a esta atividade;

§ 8º Os planos citados neste artigo deverão estar alinhados à Estratégia de Governança Digital - EGD, ao Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI, ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC vigentes.

§ 9º Os planos citados neste artigo deverão ser elaborados até 30 dias antes do término do ano vigente, com o objetivo de planejar o ano seguinte.

Art. 10º Ao final da vigência dos planos, deverá ser feito um relatório gerencial da execução dos planos em um prazo de 30 dias que servirá de base para relatórios de gestão e deverá ser publicado no site da DTI ou em outros canais de divulgações definidos pela Diretoria de TI, com o intuito de dar ampla publicidade.

Art. 11º As atividades desempenhadas pela equipe da DTI deverão seguir o planejado no conjunto de todos os planos presentes nesta política, cabendo a Diretoria de TI, verificado a necessidade de alteração em um dos planos ou a criação de um novo plano, submeter ao conselho diretor de TI ou ao CGD para aprovação.

Parágrafo Único. Em situações emergenciais ou excepcionais, caberá ao diretor de TI autorizar a execução não planejada, porém este evento deverá ser justificado, documentado e submetido para aprovação posterior pelo conselho devido.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Unilab.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 18/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Boletim de Serviço da Unilab N° 438 – 22 de agosto de 2023

https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0749136** e o código CRC **38898123**.

Referência: Processo nº 23282.014734/2021-95

SEI nº 0749136

Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 137/2023, de 21 de agosto de 2023-UNILAB

Alterar a equipe de fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à operacionalização, monitoramento e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's).

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2022, considerando as competências delegadas pela PORTARIA REITORIA/UNILAB nº 521, DE 13 DE MAIO DE 2022, D.O.U. em 18/05/2022, no uso das atribuições a ela outorgadas;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta no processo nº23282.016724/2022-75, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à operacionalização, monitoramento e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), incluindo coleta, exame e emissão de laudos de análise laboratorial, armazenamento, transporte e destinação final adequada de resíduos, revisão estrutural, pintura, obtenção e manutenção de licenciamento e fornecimento de equipamentos, ferramentas, EPI's, materiais, peças, componentes, relatórios técnicos e demais documentações necessárias, a serem executados na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará:

Gestor(a)/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor(a)	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	Titular
	Elano Arruda de Oliveira	2151316	Suplente
Fiscal Técnico(a)	Igor Emmanuel Melo da Silva	3335024	Titular
	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	Suplente

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta nos Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Revogar a PORTARIA PROADI Nº 102, de 17 de janeiro de 2023-UNILAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 21/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750289** e o código CRC **83C73883**.

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital 04/2023 /PROPAAE contendo normas e procedimentos para a solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso aos direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e/ou com renda per capita de até 1 salário mínimo e meio vigente, que necessite se inserir ou renovar sua participação no programa, conforme especificado em cronograma de seleção publicado pela Coordenação de Políticas Estudantis - COEST/PROPAAE.

4. DA MODALIDADE E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab ao estudante cujo grupo familiar resida

distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente. Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.2 Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os/as estudantes beneficiários/as do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a uma parcela, no mínimo, e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

4.2.2 Os/as estudantes beneficiados/as com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

4.3 Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte com objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias. Valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) e valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

4.4 Do Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. Valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

4.5 Do Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar. Valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.6 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.

4.7 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o/a estudante permanecerá no Programa até **10/01/2025**. Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPÆ convocará o/a estudante, por meio de publicação do cronograma de seleção no site

oficial da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).

5.2 A COEST/PROPAE não fará chamada individual por email e/ou telefone aos/às estudantes que necessitam realizar sua renovação no programa. Caso o/a estudante convocado/a pela COEST/PROPAE não submeta a sua inscrição em cronograma, este/a será desvinculado/a do PAES.

5.3 A vigência do/a estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1, em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 17 da Resolução AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB N° 31, de 30 de julho de 2021;

Parágrafo Único: A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

6.2 A COEST/PROPAE informará, a cada cronograma de seleção, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos/as estudantes no programa.

7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os/às estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da Unilab;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação, nos casos dos estudantes que estão renovando sua vinculação ao PAES.
5. estar dentro do tempo de permanência permitido no Programa, conforme artigo 17 da Resolução Ad referendum CONSUNI/UNILAB nº 31, de 30 de Julho de 2021.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma de seleção divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na aba “Editais, Cronogramas e Resultados em Andamento” na página do Programa de Assistência ao Estudante

(PAES).

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas no cronograma de seleção.

8.2.1 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou tiverem anexado a documentação INCOMPLETA terão suas inscrições INDEFERIDAS.

8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 Etapa de Informações e Esclarecimentos: realizada pela COSAPE, nos processos seletivos de inserção e/ou renovação, tendo como objetivo orientar e dirimir as dúvidas dos/as discentes acerca das etapas da seleção e dos procedimentos para a realização da inscrição no Programa. As datas para a realização dessa ação serão publicadas no site da Unilab através do cronograma de seleção.

8.3.2 Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;

8.3.3 Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, tem como objetivos:

a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos/das discentes, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução que rege o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), conforme a documentação comprobatória e a justificativa do/a discente apresentadas no módulo de assistência estudantil no SIGAA;

b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os/as candidatos/as prioritários/as mediante os critérios definidos e a disponibilidade orçamentária.

8.3.3.1 No processo seletivo, a COSAPE adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), compreendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

8.3.3.2 A avaliação socioeconômica realizada pela COSAPE considera a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades, geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto sociofamiliar as situações apresentadas pelo/a candidato/a que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

- 1. Análise documental:** a documentação dos/as estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do/a candidato/a;
- 2. Entrevista social:** o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência Estudantil (COSAPE) durante o período da análise socioeconômica, caso seja

observada a necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do/a discente. O não comparecimento à entrevista no dia e horário agendado implicará na desclassificação do/a candidato;

8.3.4 Etapa de Complementação de Informações: consiste na complementação de informações através do anexo de documentos específicos no módulo de assistência ao estudante, conforme critérios definidos no item 8.3.4.1 e em prazo estabelecido no cronograma.

8.3.4.1 A etapa de complementação de informações somente será efetuada caso o/a candidato/a atenda aos seguintes critérios:

1. O/a candidato/a apresentar documentos ilegíveis, rasurados, declarações sem assinatura de próprio punho ou com assinatura digitadas e/ou não datadas, declarações e extratos com validade acima de 30 dias, declarações não preenchidas, arquivos corrompidos, sem frente ou verso;
2. O/a candidato/a ou membro familiar apresentar a folha de cadastro dos dados pessoais do CNIS ou folha de resumo do Cadastro Único ao invés do Extrato das Relações Previdenciárias do CNIS;
3. O/a candidato/a tiver anexado o extrato do Programa Bolsa Família com informações incompletas.

8.3.4.2 Após o atendimento aos critérios elencados acima, o/a estudante será notificado através de e-mail, enviado via Sistema de Assistência Estudantil, a fim de complementar documentação pendente, conforme prazo definido em cronograma.

8.3.4.3 O/a estudante somente poderá complementar até no máximo dois documentos da documentação geral e obrigatória exigida no cronograma, de acordo com a sua situação sociofamiliar.

8.3.4.4 A COSAPE não se responsabiliza pela inobservância dos prazos estabelecidos em cronograma.

8.3.4.5 A COSAPE não aceitará o envio de documentos por e-mail, no caso dos/as discentes que forem convocados a anexar por meio do SIGAA/SAE.

8.3.4.6 Somente poderá complementar documentos, os/as estudantes que estiverem dentro das situações previstas no item 8.3.4.1.

8.3.4.7 Em hipótese alguma será aceita a complementação de documentos dos estudantes que não apresentaram a documentação geral e obrigatória completa exigida no processo seletivo, de acordo com a sua situação sociofamiliar.

8.3.4.8 A complementação de documento(s) não garante o deferimento da solicitação, estando a mesma sujeita à posterior análise e classificação dos/as candidatos/as.

8.3.5 Etapa de conferência de status no banco de dados: realizada pelo NIDAE, após a emissão pela COSAPE da lista de estudantes classificados com perfil prioritário para participação no PAES. Essa etapa consiste na conferência desses estudantes junto ao banco de dados da COEST/PROPAE para verificar se

apresentam alguma pendência e/ou outra situação que constitua impedimento para a sua inserção ou renovação no PAES, incluindo-se o tempo de permanência no programa expirado.

8.3.6 Divulgação do resultado preliminar: a lista dos/as estudantes deferidos/as será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.7 Divulgação da lista dos motivos de indeferimento: a lista dos/as estudantes indeferidos/as, especificando os motivos conforme disposto em cronograma, será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma.

8.3.8 Recurso contra o indeferimento do pedido: consiste na solicitação de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo do PAES. Após a divulgação do resultado preliminar e da lista dos motivos de indeferimento, os/as estudantes indeferidos/as que desejem interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar uma justificativa por escrito solicitando reavaliação do pedido. Os/as candidatos/as terão 03 (três) dias úteis para encaminhar recurso à Coest/Propae, conforme as datas estabelecidas no cronograma de seleção.

8.3.8.1 O/a estudante indeferido/a, por um dos seguintes motivos: “não anexou nenhum documento na fase de inscrição” ou “tiver anexado a documentação incompleta na fase da inscrição e na fase de complementação de informações ” deverá submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAE no endereço eletrônico (www.unilab.edu.br).

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma, **exceto durante a fase de complementação de informações, no caso de notificação pela comissão de seleção via SIGAA/SAE.**

8.3.9 Divulgação do Resultado final: divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM). O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.9.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os/as estudantes deferidos, que cumprirem com a etapa da assinatura dos termos de compromisso nas datas estabelecidas em cronograma, receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES.

8.3.10 Assinatura do Termo de Compromisso: o/a estudante que for selecionado/a para o PAES deverá entregar no período de até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado final, o Termo de Compromisso assinado e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou do contrato de abertura de conta corrente e cópia do extrato de movimentação da conta informada). Serão aceitas contas digitais . A entrega do Termo de Compromisso é

condição para ativação no Programa e pagamento do(s) Auxílio(s).

8.3.10.1 No caso dos/as estudantes que já são beneficiários/as do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do Termo de Compromisso assinado. O/a estudante já beneficiário/a deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alterações. As informações repassadas são de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.3.10.2 Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 8.3.10 deste Edital, o estudante somente será incluído na folha de pagamento do mês posterior à divulgação do resultado final.

8.3.10.3 Na situação em que o/a estudante for selecionado, mas não entregar o termo de compromisso no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de publicação do resultado final, será desclassificado/a do processo seletivo e terá que submeter nova inscrição em cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

8.3.10.4 A entrega do termo de compromisso, que garante a ativação no Programa, é de inteira responsabilidade do/a estudante selecionado/a.

8.3.10.5 Após o período de entrega do(s) termo(s) de compromisso estabelecidos no item 8.3.10 deste edital, a COEST/PROPAE notificará os/as estudantes contemplados com auxílios do programa, via email, a entregar os termos de compromisso até o prazo máximo de 30 dias da publicação do resultado final.

8.4. A qualquer tempo, caso julgue necessário, a COSAPE poderá realizar visitas domiciliares à família do/a estudante para a complementação de dados e informações.

9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 17 e Art. 19 da Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB N° 31, de 30 de julho de 2021.

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 Caso o/a estudante beneficiário do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil, no Sigaa, quando for convocado/a para renovação no programa, o cancelamento de sua participação no Programa será realizada. Em vista disso, para retornar ao programa deverá submeter inscrição, no módulo de assistência estudantil, no próximo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.4 O não cumprimento do tempo máximo de permanência no Programa, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

9.4.1 O Tempo máximo de permanência no Programa é definido de acordo com os seguintes critérios:

1. Discentes que possuem apenas uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência corresponde ao tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a
2. Discentes que possuem mais de uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência no Programa é até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab.

9.4.2 Após a expiração do tempo máximo de permanência no Programa, o pagamento de auxílio poderá ser prorrogado por 1 (um) semestre, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE/COEST/PROPAE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.

9.4.2.1 Nos casos em que a solicitação de prorrogação do tempo de permanência no Programa for justificada por questões de cunho acadêmico/pedagógico, a avaliação será realizada por profissionais da área em conjunto com as Coordenações de Cursos e com a Prograd, sempre que necessário.

9.4.3 A prorrogação de que trata o item 9.4.2.1 somente ocorrerá nos casos em que as pendências acadêmicas possam ser sanadas no semestre posterior ao da expiração do tempo de permanência.

9.4.3.1 São consideradas excepcionidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o/a estudante seja responsável pelo cuidado mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.4.3.2 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A concessão de período adicional de recebimento de auxílio, citada no item 9.4.2, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

9.5.1 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo firmado pela COEST e pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico (SRCA). Caso o/a estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

9.6 No caso de o/a estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo,

ele/ela será desvinculado/a do PAES por carga horária zero e somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.7 Nos casos dos/as estudantes desvinculados/as do PAES, por status trancado e cancelado, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

Parágrafo Único: Nos casos dos/as estudantes do Bacharelado em Humanidades, com status formado e concluído, somente poderão retornar ao programa, após a matrícula nas terminalidades, mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no cronograma do processo seletivo e na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

10.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o Termo de compromisso assinado, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

10.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPÆ qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

10.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.5 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento e somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

10.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.

10.9 Este Edital entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 17 de agosto de 2023.

Segone Ndangalila Cossa

Pró-reitor de
Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 17/08/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748942** e o código CRC **593EE965**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 253, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.016072/2022-79, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho responsável por implementar controles para detectar indícios de casos de fraude e corrupção e implementar mecanismos de rotina periódica de avaliação do desempenho dos controles adotados contra fraude e corrupção no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB:

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

Representação	Membros	Tipo
Pró-Reitoria de Planejamento	Antônio Célio Ferreira dos Santos(Presidente)	Titular
	Matheus Dantas Madeira Pontes	Suplente
Coordenação de Planejamento	Adriana Gonçalves	Titular
	Raphael Miranda Melo	Suplente
Superintendência de Gestão de Pessoas	Francisco Maurício Lima Farias	Titular
Diretoria de Tecnologia da Informação	Francisco Kleber Rodrigues de Castro	Titular
	Giancarlo Cardoso Vecchia	Suplente
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura	Jonh Wesley Lopes da Silva	Titular
	Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro	Suplente

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para criação e apresentação dos fluxos de procedimentos de controles para detectar indícios de casos de fraude e corrupção e implementar mecanismos de rotina periódica de avaliação do desempenho dos controles adotados contra fraude e corrupção na UNILAB.

Art. 4º As reuniões ordinárias deste Grupo de Trabalho ocorrerão semanalmente, mediante convocação de sua Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Art. 5º A Secretaria da PROPLAN será responsável pelo assessoramento e secretariado das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 18/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745733** e o código CRC **2725B7B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 665, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste no valor das bolsas pagas pela UNILAB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto na Portaria CAPES Nº 33, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.012457/2023-48, resolve:

Art. 1º Reajustar o valor das bolsas pagas pela UNILAB, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º As unidades com bolsas sob sua gestão deverão publicar Aditivo aos Editais vigentes indicando o reajuste autorizado por esta Portaria, ficando o pagamento do novo valor condicionado a este ato administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 21/08/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750416** e o código CRC **7A435F34**.

ANEXO I
VALORES DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

PROGRAMA	VALOR (R\$)
Bolsa Institucional do Núcleo de Línguas da Unilab (NUCLI)	700,00
Bolsa Remunerada para o Núcleo de Línguas e Linguagens do Campus dos Malês (NULIM)	700,00
Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros (PAIE)	700,00
Programa Bolsa Monitoria (PBM)	700,00
Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC)	700,00
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)	700,00
Programa de Apoio à(ao) estudante-mãe/pai (ProCIADI)	700,00
Programa de Tutores Juniores (PULSAR)	700,00
Mestrado Acadêmico	2.100,00

Referência: Processo nº 23282.012457/2023-48

SEI nº 0750416

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 595, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo 23282.006978/2023-66, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor **RHUAN CARLOS DOS SANTOS LOPES**, matrícula SIAPE nº 3066438, da função de Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Antropologia, vinculado ao Instituto de Humanidades.

Art. 2º Designar a servidora **VIOLETA MARIA DE SIQUEIRA HOLANDA**, matrícula SIAPE nº 1985241, para a função de Vice-coordenadora do Curso de Bacharelado em Antropologia, vinculado ao Instituto de Humanidades, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais, no biênio 2023-2025, conforme– Edital IH nº 09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/08/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0743020** e o código CRC **E9D08C13**.

Referência: Processo nº 23282.006978/2023-66

SEI nº 0743020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 624, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011642/2023-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **LARISSA LIMA RODRIGUES**, Siape: 2994653, no período de **02/10/2023 a 18/10/2023**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2017/2022**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.



ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749242** e o código CRC **3B0FC5AD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 625, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.012455/2023-59**, resolve,

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **ELMA JANNIER LOPES FARIAS QUEIROZ**, matrícula SIAPE nº **1093725**, progressão por capacitação profissional, do nível 3 para o nível 4 de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **01 de setembro de 2023**.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/08/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749495** e o código CRC **03EB3D8A**.